

AO EXPLORANTE DO DIA
07 05 2019
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro



PROJETO DE LEI Nº 357 /2019
(Do Dep. Anderson Monteiro)

Dispõe sobre a obrigação de realização do curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas e creches públicas no âmbito do Estado da Paraíba.

A Assembléia Legislativa resolve:

Art. 1º - É obrigatório todas as escolas e creches públicas realizarem cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Parágrafo único: - Todos os funcionários das escolas e creches deverão participar do curso previsto no caput deste artigo.

Art. 2º - Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, preferencialmente com participação de profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Parágrafo único: - Para efeito de cumprimento desta Lei, as escolas e creches, deverão solicitar às entidades especializadas a ministração do curso e a participação dos profissionais do SAMU, por ofício.

Art. 3º - Os cursos deverão ter periodicidade anual.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitara o responsável o pagamento de multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17/04/2019

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em exame visa obrigar a realização do curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas e creches públicas no âmbito do Estado da Paraíba. Os acidentes são causa crescente da mortalidade e invalidez na infância e adolescência, por constituírem o grupo predominante de causas de morte a partir de um ano de idade, chegando a atingir percentuais superiores a 70% em adolescentes de 10 a 14 anos, quando se analisam as mortes decorrentes de causas externas (acidentes e violências).

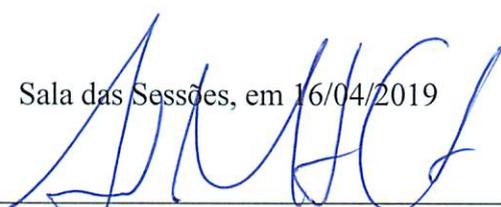
No ambiente escolar, diferentes tipos de acidentes ocorrem de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes. Sabe-se que a criança apresenta interesse em explorar situações novas para as quais nem sempre está preparada, o que facilita a ocorrência de acidentes. Torna-se, portanto, importante o conhecimento dos acidentes mais freqüentes em cada faixa etária, para o direcionamento das medidas a serem adotadas para sua prevenção.

Outra situação importante que ocorre dentro ou no entorno da escola é agressividade entre alunos que, por vezes, pode causar ferimentos ou outras lesões físicas na vítima. Portanto deve ser motivo de atenção dos educadores, que devem saber como agir frente a esses eventos, como evitá-los e como ministrar os primeiros socorros, procurando, assim evitar incidentes decorrentes de procedimentos inadequados, o que pode garantir um melhor prognóstico das eventuais lesões.

Portanto a presente proposição objetiva que sejam ministrados cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas Escolas e creches para os profissionais da educação, visando à preparação dos mesmos para as situações adversas que ocorrem no dia a dia das escolas e creches não apenas para prevenir os corriqueiros acidentes nas escolas, mas, caso ocorram, que nossas crianças e adolescentes tenham um atendimento rápido e eficaz, resguardando-os de complicações mais sérias.

Desta feita, por entender que a presente matéria apresenta conteúdo de suma relevância e de elevado alcance social, é que submeto este projeto de Lei à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Deputados desta Casa Legislativa para fins de tramitação e aprovação na forme regimental.

Sala das Sessões, em 16/04/2019


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual